



DECRETO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA ATRAVÉS DE VIDEO CONFERÊNCIA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surgimento da nova Cepa do Novo Coronavírus (COVID-19), em diversos Estados do Brasil, já considerada mais contagiosa, e mais letal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da manutenção de situação anormal, através do Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, antes reconhecida pelo Decreto Estadual nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 do Município de João Alfredo/PE, o qual Regulamenta, no Município de João Alfredo, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção da decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, através do Decreto Municipal nº 001/2021, posteriormente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.



CONSIDERANDO a decisão de ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), de prorrogar as medidas excepcionais adotadas em razão da pandemia da Covid-19, tendo em vista que regras perderiam validade no dia, 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 399/2020, lavrado no Processo TCE-PE Nº 2052602-7 (Consulta), cujo teor confirma ser possível que “atos licitatórios, que em situações normais demandariam sessão pública presencial, sejam praticados por meio de transmissão virtual”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CO-VID-19).

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, desde de quer não frustre a competitividade, bem como o julgamento dos processos licitatórios.

Art. 2º. Para o uso de videoconferência ora regulamentada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, acessar o aplicativo “GOOGLE MEET” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://meet.google.com/> e ingressar na sessão com CÓDIGO DE ACESSO a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “GOOGLE MEET” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame assegurar a participação;

III - O CÓDIGO DE ACESSO ao aplicativo “GOOGLE MEET” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá de forma presencial, apenas para os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção, nos termos dos protocolos de segurança sanitária;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente à sua realização pelo Município de João Alfredo/PE.

Art. 3º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares;

§1º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

a) No departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizado à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo/PE, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

b) Por envio via Correios, devendo ser encaminhado para o endereço constante na "alínea a", com data prevista para até o dia anterior a data de abertura do certame.

§2º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§3º. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§1º. O disposto no caput deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.



Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Alfredo/PE, 16 de março de 2021.


José Antonio Martins da Silva
-Prefeito Municipal-